

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.148/95

Incentivo fiscal para a realização de projetos desportivos amadores, no Município de Presidente Prudente.

Autor Vereador: TELMO DE MO
RAES GUERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Prudente, incentivo fiscal para a realização de projetos desportivos amadores a ser concedido à pessoa física ou jurídica, contribuintes municipal, com domicílio ou sede no Município.

Art. 2º O contribuinte Municipal poderá efetuar, a título de incentivo fiscal mencionado no artigo 1º, abatimento sobre qualquer tipo de tributo municipal a pagar.

Art. 3º O valor do incentivo fiscal, seja em doação ou patrocínio, acrescido das despesas e contribuições para sua efetivação, deverá ser, necessariamente, a favor ou através de pessoa jurídica privada de natureza desportiva, sem fins lucrativos e não profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pessoa jurídica de natureza desportiva, mencionada no "caput" deste artigo, deverá ser somente aquela entidade privada, sem fins lucrativos e não profissional, legalmente constituída, há mais de 02 (dois) anos e que tenha, prevalência, como objeto social, constante de seus estatutos sociais ou ato de fundação, a administração, o ensino, a pesquisa e a prática de qualquer forma de manifestação de desporto.

Art. 4º No orçamento anual da Prefeitura Municipal, o valor destinado a incentivo fiscal para o desporto não profissional, será no máximo equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos tributos municipais.

Art. 5º O contribuinte poderá abater o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor resultante da soma dos tributos municipais.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

pais devidos da seguinte forma:

- I - até 70% (setenta por cento) do valor da doação;
- II - até 50% (cinquenta por cento) do valor do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO - (V E T A D O)

Art. 6º Para fins desta lei, considere-se:

- I - doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador que deverá declarar, no documento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato;
- II - patrocínio a promoção de atividades desportivas sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrocínio admite o proveito indireto decorrente da divulgação da denominação ou marca da pessoa jurídica ou física patrocinadora, ou de seus produtos ou serviços, nos termos autorizados pelas normas desportivas internacionais.

Art. 7º O incentivo fiscal não poderá ser efetuado pelo contribuinte à pessoa jurídica desportiva a ela vinculada.

Art. 8º Para os objetivos da presente lei, consideram-se atividades incentiváveis:

- I - o desenvolvimento de programas desportivos para o menor;
- II - o patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras;
- III - doação de material desportivo de procedência nacional para entidade de natureza desportiva;
- IV - a formação desportiva, escolar e universitária;
- V - a concessão de prêmios à atletas nacionais em competições desportivas amadoras realizadas dentro do Município de Presidente Prudente;
- VI - a doação de bens móveis e imóveis a pessoa jurídica de natureza desportiva legalmente constituída há mais de 02 (dois) anos e com comprovação de atividade;

Art. 9º Compete à AMEPP - Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente:

- I - cadastrar as entidades desportivas do Município de Presidente Prudente, e, 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento que deverá ser instituído com os Estatutos Sociais ou Ato de Fundação, Cadastro de Contribuintes Municipal e comprovação de atividade. A entidade que tiver seu pedido de cadastro indeferido, poderá recor

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

rer, em 15 (quinze) dias à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que em igual prazo emitirá parecer;

- II - Expedir os Certificados de Registros que terão validade de 02 (dois) anos;
- III - officiar à Secretaria Municipal de Finanças, informando cadastramento das entidades, bem como do cancelamento de registros expedidos;
- IV - fiscalizar as Entidades Desportivas, em razão do requerimento de cadastramento ou, ainda, em razão da concessão de benefícios do incentivo, apurando a aplicação dos benefícios, bem como da continuidade das atividades desportivas relacionadas no objetivo social;
- V - receber, analisar e julgar no máximo 20 (vinte) dias a partir do protocolo, os projetos de incentivos fiscais;
- VI - apurar os valores apresentados em relação as doações e patrocínios;
- VII - enviar à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os pedidos de cadastramento e de incentivos das entidades e respectivos pareceres, incluindo os recursos apresentados.

Art. 10 Aprovado o projeto para o incentivo fiscal, a AMEPP officiará à Secretaria de Finanças, com cópia à Câmara Municipal, que providenciará a emissão do CIF - Certidão de Incentivo Fiscal no Esporte, que servirá de titular.

§ 1º - (V E T A D O)

§ 2º - Até 30 de janeiro do exercício seguinte ao do incentivo dado, os contribuintes de projetos de incentivo deverão apresentar junto à Secretaria de Finanças a declaração onde deverá constar, dentre outros dados, o valor do incentivo dado, data de seu deferimento, informações sobre o projeto, os valores abatidos no exercício e quais os beneficiários e quantias a eles concedidos. Da mesma forma deverão apresentar referida declaração às Entidades desportivas beneficiárias de incentivo.

§ 3º - (V E T A D O)

Art. 11 As informações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo dos serviços penais cabíveis, fica sujeito:

- I - o contribuinte empreendedor do incentivo fiscal a cobrança do imposto incentivado, corrigindo até a data efetiva do seu pagamento, mais multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor apurado, além do impedimento, durante 05 (cinco) anos de participar com novos projetos;
- II - o beneficiário, da mesma forma, por desvios de recursos, incorrerá multa igual ao do contribuinte

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

empreendedor, sendo que a importância será revertida para a AMEPP, que aplicará nos projetos de formação esportiva do menor.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
06 de julho de 1995.

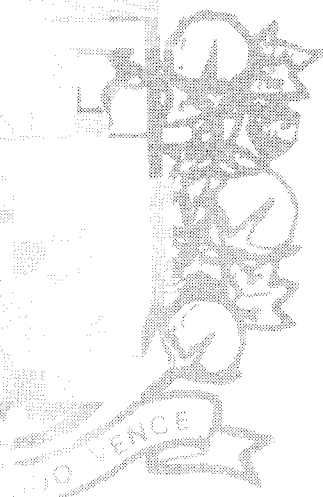
AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11/7/95
Jornal: *Oeste Notícias*

M. W.
SECAD/DSG.



M. W.